



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/2017

Dispõe sobre a alteração do artigo 21 da Lei Municipal nº 08/2001, datada de 03/07/2001, que institui o Código Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 08/2001 (Código Municipal de Vigilância Sanitária), datada de 03/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 – A instalação de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas, avícolas e estabelecimentos congêneres, será permitida na zona rural, na forma, local e condições estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

Parágrafo único - Será permitida a existência, em zona urbana, a critério da autoridade sanitária, de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas, galinheiros de uso exclusivamente doméstico, situados fora da habitação e que não tragam inconvenientes à saúde pública ou incômodos à vizinhança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 21 de novembro de 2017.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito de Nazaré da Mata